



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000221

C-SUPJUR Nº. 044 /2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA SQUALO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e a **SQUALO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, com sede na Ladeira Felipe Néri, nº 07, 3º andar, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-110, inscrita no CNPJ sob nº 31.526.122/0001-40, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia-Gerente, **VERA REGINA MAFRA PEREIRA LIMA**, portadora do CPF nº 243.762.304-30, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 8986/2010 e do Edital de **CONVITE Nº 004/2010**, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1892ª Reunião, realizada em 14/09/2010, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PGRS – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**", conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Convite nº 004/2010, e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 8986/2010, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme consta na proposta da Contratada anexa no Processo nº 8986/2010.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
CDRJ



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irreeajustáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria".

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de execução deste Contrato é de 7 (sete) meses conforme o cronograma de execução constante no Anexo I-A do Edital, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **CONTRATADA** e aprovação da **FISCALIZAÇÃO**, obedecidas as condições preconizadas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o cronograma físico-financeiro constante no Item 9, Subitem 9.3, do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

CDRJ



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000223

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Realizar os serviços de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Entregar à **CDRJ**, quando por esta solicitado, e à medida que forem elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo desenhos e especificações, documentação essa sempre considerada de propriedade exclusiva da **CDRJ**, que poderá dela se utilizar como melhor lhe convier;
- c) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- d) Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que venham a ser considerados pela **CDRJ** como errados, insuficientes ou inadequados, ou que requeiram informações e esclarecimentos complementares demandados pelo órgão ambiental;
- e) Credenciar por escrito, junto à **CDRJ**, e indicar, enquanto durar o Contrato, um representante que será o único interlocutor e responsável direto pela realização dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos à **CDRJ** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Providenciar todas as licenças necessárias à execução dos serviços junto às autoridades competentes;
- h) Responsabilizar-se, pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre os equipamentos;
- i) Instituir para veículos, equipamentos e pessoal utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, além de Seguro Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes;
- j) Responsabilizar-se pelo fornecimento aos seus empregados de equipamento de proteção individual de caráter rotineiro ou excepcional;
- k) Responder pelo eventual inadimplemento das obrigações estipuladas neste Contrato, pelas indenizações e suas eventuais diferenças decorrentes de danos pessoais ou materiais causados à **CDRJ**, ao seu

[Handwritten signature]





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

pessoal, ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por ação ou omissão sua, de seus prepostos ou contratados, ficando estabelecido e aceito que serão ainda de sua responsabilidade quaisquer despesas relativas a cláusulas de franquia ou de participação obrigatória constantes das apólices de seguros, bem como os ônus relativos a eventuais indenizações que forem devidas ao seu pessoal e que não estejam cobertas pelas respectivas apólices, assim como quaisquer outros danos ou prejuízos que venham a ser causados aos equipamentos utilizados no presente contrato, que serão inteiramente de sua responsabilidade;

- l) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades disposto no Anexo I-A, solicitando com antecedência os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CDRJ não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA**, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- c) Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas “b”, do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas “a” e “c” do caput.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista nas alíneas "b", do caput desta Cláusula, fica a CDRJ, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) No caso da CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Convite nº 004/2010, à proposta da CONTRATADA, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000228

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2011.

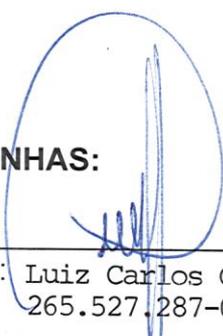


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



VERA REGINA MAFRA PEREIRA LIMA
Sócia-Gerente
SQUALO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 

NOME: Taiane Paloni Fernandes
CPF: 125.228.977-48

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
EM 11/07/2011, PÁG. 03

